



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95. 587. 648/ 0001 -12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 127 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus, causador da infecção COVID- 19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Federal nº 9.057/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 74/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 02/2020 do CEE PR.

DECRETA

Art. 1º - O período de suspensão das aulas da rede municipal de ensino ocasionado pela pandemia do COVID-19, conforme estabelecido pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 31/2020, de 20/03/2020 à 04/04/2020, considera-se, para todos os fins de direito, como antecipação do período de recesso escolar da rede pública municipal de ensino, previsto para 06/07/2020 à 17/07/2020, conforme calendário oficial do ano letivo de 2020.

Art. 2º - Consideram-se suspensas as aulas presenciais no período de 06/04/2020 à 30/05/2020 para a Educação Infantil 04 e 05 anos.

Art. 3º - A partir de 01/06/2020 os estudantes da Educação Infantil 04 e 05 anos realizarão reposição de aulas com atividades não presenciais conforme a Deliberação nº 02/2020 do CEE PR, em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95. 587. 648/ 0001 -12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

COVID-19 decretado pelo Decreto Municipal nº 70/2020, Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e Decreto Legislativo Estadual nº 02/2020.

Parágrafo Único – O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos estudantes da Educação Infantil de 0 a 03 anos, 11 meses e 29 dias.

Art. 4º - As ações necessárias para a execução do presente Decreto e os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes fixados pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 15 de junho de 2020.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal